Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.982, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o repasse de valores à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando cooperar no atendimento de serviços de Pronto-Socorro à comunidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, mensalmente, o repasse de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, para o desenvolvimento dos serviços de Pronto-Socorro prestados à Comunidade.

Art. 2º As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – R$ 20.000,00:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE

10.301.00322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – R$ 30.000,00:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00322.031 – Ações e Serviços Públicos de Saúde, com Apoio da União - FMS

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3 º Fica autorizada a suplementação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na Atividade Orçamentária 2.024, para o atendimento do Inciso I do artigo anterior.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4° A suplementação, autorizada no artigo 3°, será coberta por parte da arrecdação a maior do IRRF pela Fundação e repassado mensalmente aos cofres municipais, e não prevista como receita na Lei Orçamentária de 2006.

Art. 5° Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração